

GT DE REMUNERAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento Setorial

Data 10/08/2018

O QUE DISPÕE A LEI E SUA REGULAMENTAÇÃO?

- **A Lei 9656/98 estabelece a obrigatoriedade da existência de contratos escritos na relação entre operadoras e prestadores;**
- **Entre outras regras, dispõe sobre a obrigatoriedade de estarem definidos em contrato os valores dos serviços contratados;**
- **Adicionalmente, esses serviços devem estar informados de forma individualizada, com observância da Tabela TUSS.**

- **A relação entre as partes deve estar contratualizada;**
- **Deve haver transparência nas cláusulas contratuais;**
- **Os procedimentos contratados devem estar descritos conforme codificação TUSS;**

EM UM PACOTE, OS SERVIÇOS CONTRATADOS PELA OPERADORA DEVEM SER DESCRITOS POR PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM A TABELA DE TERMINOLOGIA UNIFICADA EM SAÚDE SUPLEMENTAR - TUSS, VIGENTE

QUAL O POSICIONAMENTO DA ANS?

- **A ANS não veda ou impõe a adoção de pacotes, sendo possível às partes negociar desta forma.**

- **Estão vedadas, no entanto:**
- qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde;
- restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do Prestador;

Via de regra, na relação contratual, prevalece a Autonomia da Vontade. Se um contrato é assinado por ambas as partes presume-se a ocorrência da livre negociação. Eventual utilização do poder de mercado de uma das partes só poderá ser aferida caso a caso.

- **O QUE A ANS ANALISA?**
- **Observância do procedimento para instauração de junta médica**

Se um procedimento não consta em um pacote isso não é justificativa para uma negativa. Necessário se observar o fluxo de formação de uma junta médica;

Se o procedimento está contratualizado (pacote + FFS) o profissional não pode ser impedido de realiza-lo, ainda que não conste de eventual pacote;

- **A ANS não adentra ao mérito das glosas ocorridas pela realização de procedimentos não incluídos nos pacotes, contudo:**

A regulamentação veda o estabelecimento de regras que impeçam o acesso do Prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso às justificativas das glosas;

Veda, ainda, o estabelecimento de quaisquer regras que impeçam o Prestador de contestar as glosas;

A NÃO INCLUSÃO DE PROCEDIMENTO EM PACOTE NÃO PODE, EM HIPÓTESE ALGUMA, SERVIR DE SUBTERFÚGIO PARA DEIXAR DE GARANTIR COBERTURA OBRIGATÓRIO AO BENEFICIÁRIO, PODENDO, INCLUSIVE, ENSEJAR UMA SANÇÃO POR NEGATIVA DE COBERTURA, ACASO RESTE DEMONSTRADA NO PROCESSO SANCIONADOR.

- **PODERÁ ENSEJAR SANÇÕES:**
- Art. 43. Deixar de cumprir as regras estabelecidas para formalização dos instrumentos jurídicos firmados com pessoa física ou jurídica prestadora de serviço de saúde:
- Art. 44. Deixar de cumprir as normas relativas ao padrão essencial obrigatório para as informações trocadas entre operadoras e prestadores de serviços de saúde, sobre o atendimento prestado a seus beneficiários:
- **Ou mesmo**
- Art. 77. Deixar de garantir ao beneficiário acesso ou cobertura previstos em lei:

- ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS:

Não se pode ignorar a existência dos Conselhos Profissionais, Autarquias Federais com atribuições para fiscalizar o exercício das profissões e a observância dos respectivos Códigos de Ética.

PAGAMENTO POR PACOTES E CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE OPERADORAS E PRESTADORES

Pesquisas sobre a Contratualização entre prestadores e operadoras demonstram pontos de desacordo entre as partes;

O escopo normativo da ANS não engloba o poder legal para compelir a operadora ou o prestador a cumprir as obrigações estabelecidas no contrato;

Questões como glosas, inadimplência e desacordo quanto a cláusulas contratuais são passíveis de serem analisadas em um contexto extrajudicial, sem que tenhamos a figura de vencedores e vencidos.

Mediação/Conciliação como alternativa para construção de um canal de dialogo, que serve de alicerce para relacionamentos duradouros.



PAGAMENTO POR PACOTES E CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE OPERADORAS E PRESTADORES

- Contratos mais justos
- Foco na qualidade da prestação dos serviços
- Aumentar o diálogo

Nova forma de relacionamento entre prestadores e operadoras na Saúde suplementar



PAGAMENTO POR PACOTES E CONTRATUALIZAÇÃO ENTRE OPERADORAS E PRESTADORES

Está em andamento na Diretoria de Desenvolvimento Setorial estudo para implementação de metodologia para solução de conflitos através de meios alternativos.

Um Grupo de Trabalho será formado, com participação de operadoras e prestadores de serviço, para discutir melhorias na RN 363/14.

Obrigado!



Disque ANS
0800 701 9656



Central de
Atendimento
www.ans.gov.br



Atendimento pessoal
12 Núcleos da ANS.
Acesse o portal e
confira os endereços.



Atendimento
exclusivo para
deficientes auditivos
0800 021 2105



[ans.reguladora](https://www.facebook.com/ans.reguladora)



[@ANS_reguladora](https://twitter.com/ANS_reguladora)



[ansreguladora oficial](https://www.youtube.com/ansreguladoraoficial)



[company/ans_reguladora](https://www.linkedin.com/company/ans_reguladora)



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO
FEDERAL